



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/77

Dispõe sobre a alteração do valor de diárias para viagens e estadias do Prefeito e funcionários da Prefeitura e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1/77

Artigo 1º - Fica através desta lei, alterado o valor constante da tabela do artigo 1º da Lei Municipal Nº 20/75 (13/12/75), que dispõe sobre as diárias por viagens e estadias do Prefeito Municipal e Funcionários, quando os mesmos estiverem prestando serviços na Capital do Estado (Curitiba-Pr) ou outras cidades equivalentes em distância, a qual passará constar dos seguintes valores:

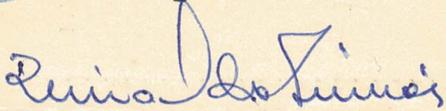
PREFEITO MUNICIPAL - Cr\$- 400,00 (Quatrocentos cruzeiros)
FUNCIONÁRIOS (CONTADOR-SECRETARIO,
CHEFES DE SERVIÇOS) Cr\$- 300,00 (Trézentos cruzeiros)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá (PR)
Aos 06 de abril de 1977

6


Victor Joaquim de Souza
Prefeito Municipal


Reinaldo Simões
Secretario da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, em 13/04/77

Presidente

Le Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, em 14/04/77

Presidente

Le Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 15/04/77

Presidente

Le Secretário